



**CONTROLADORIA GERAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PARECER nº 0105000003/2026  
ANÁLISE FINAL DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral da Câmara Municipal de Alvorada-TO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IL/2026.002-CMA.

**ASSUNTO:** Análise de conformidade processual para homologação de Procedimento Licitatório.

Senhores,

Trata-se de processo administrativo, elaborado e autuado como licitatório, donde consta o Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IL/2026.002-CMA, Termo de Referência e demais anexos, tendo por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, POR MEIO DE EMPRESA/PROFISSIONAL DO RAMO DE ASSESSORIA JURÍDICA, REGULARMENTE INSCrito NO ORGAO DE CLASSE, COM O FITO DE SUBSIDIAR AS ATIVIDADES NO EXPEDIENTE INTERNO, BEM COMO AUXILIAR NAS DECISÕES, E DEMAIS EXPEDIENTES VINCULADOS A ADVOCACIA, JUNTO A CAMARA DE ALVORADA DURANTE O ANO DE 2026, conforme solicitação da CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma da conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Após realizados os procedimentos acerca da sessão pública do presente pregão eletrônico, passamos à análise imediatamente anterior à Homologação do feito.

ENCONTRAM – SE ACOSTADOS AOS AUTOS:

1ª FASE INTERNA

DFD (Ev. 1);  
ETP – Estudo Técnico Preliminar (Ev. 2);  
Mapa de Apuração de Risco (Ev. 3);  
Termo de Referência (Ev. 4);  
Tabela OAB/TO (Ev. 5);  
Tabela Índice FPM (Ev. 6);  
Despacho para providência quanto à dotação orçamentária (Ev. 7);  
Existência de dotação orçamentária (Ev. 8);  
Despacho para providência quanto à declaração de adequação orçamentária (Ev. 9);  
Declaração de adequação orçamentária e financeira (Ev. 10);  
Mapa de apuração do preço médio (Ev. 11);  
Despacho para providência quanto à autuação (Ev. 12);  
Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise da minuta contratual (Ev. 13);  
Despacho de encaminhamento do parecer jurídico à Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP (Ev. 14);  
Despacho de encaminhamento ao Gabinete da Presidência para apreciação e adoção do ato que autoriza a contratação direta (Ev. 15);  
Ato que autoriza a contratação direta (Ev. 16);  
Termo de autuação (Ev. 17);  
Manifestação da Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP (Ev. 18);  
Despacho de encaminhamento ao Gabinete da Presidência para providências quanto à edição da Portaria de Inexigibilidade e homologação (Ev. 19);  
Termo de Adjudicação e Homologação (Ev. 20);  
Portaria nº 004/2025 – Declaração de Inexigibilidade de Licitação e autorização da contratação direta (Ev. 21);  
Despacho de encaminhamento ao Controle Interno para análise e manifestação quanto à regularidade do procedimento (Ev. 22).

Cumpre salientar que a presente manifestação técnica considera exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, tomando por base os regramentos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, como demais regramentos pertinentes.

Registramos que o nosso parecer tem caráter meramente orientativo e não vinculativo, consistindo em orientações e recomendações técnicas destinadas a assegurar a conformidade e a eficiência dos processos administrativos.


Cabe ressaltar que a condução do certame é de competência do Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como, a análise, verificação e julgamento dos documentos de Habilitação encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6º, inciso LX, e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, uma vez obedecidas as legislações pertinentes e atendida a recomendação acima elencada, opinamos pela regularidade processual, sendo a pretendida Homologação competência do Gestor da Pasta, a quem é conferida a análise de conveniência dos atos administrativos.

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

ALVORADA - TO, Segunda, 05 de janeiro de 2026.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatário 040.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - THAINARA  
rio(a): CARDOSO SALES  
Data e 05/01/2026 16:15:08  
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/2b16a5c6-f2f3-11f0-90ce-66fa4288fab2>